

ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES DO NPJ DA UNIFAMETRO NO SEMESTRE DE 2019.1

Suynara Pereira da Silva Lima
Milena Britto Felizola

Título da Sessão Temática: *Políticas Públicas e Direito Sociais*
Evento: VII Encontro de Monitoria e Iniciação Científica

RESUMO

Desde 2014, o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário FAMETRO mantém convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, tornando-se seu 22º Núcleo de Atendimento. Possui, ainda, parcerias com outros órgãos, além de prestar orientação jurídica nas mais diversas áreas do Direito. As disciplinas de Estágio Curricular de Prática Jurídica II e III são de prática real e prestadas sob forma de atendimento à população, sendo ministradas no âmbito do NPJ. Nesse sentido, o presente trabalho apresenta a dupla importância dos Núcleos de Práticas Jurídicas, tendo em vista que funcionam como espaços essenciais na formação do futuro operador do Direito (unindo a teoria e a prática), sendo, também, um instrumento de promoção da cidadania e transformação social. Assim, o objetivo geral do presente trabalho é analisar o papel do NPJ da UNIFAMETRO como parte da política pública pelo acesso à justiça no semestre de 2019.1. A metodologia utilizada foi a colheita de dados disponibilizados nas fichas/relatórios de atendimento dos assistidos, bem como em planilhas elaboradas conjuntamente pelos Professores Orientadores, Estagiário e Secretaria do NPJ. As informações coletadas foram quantificadas e apresentadas sob a forma de gráficos e tabelas. Portanto, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória, construída a partir da análise investigativa dos registros dos atendimentos e autocomposições do Núcleo. Assim, o artigo procederá com a exposição sobre a pesquisa realizada, abordando os seus resultados quantitativos e qualitativos.

Palavras-chave: Núcleo de Prática Jurídica. UNIFAMETRO. Acesso à justiça. Mediação. Defensoria Pública.

INTRODUÇÃO

A Portaria nº 1.886/94 do Ministério de Educação¹ introduziu a obrigatoriedade de atividades práticas nas grades curriculares dos estudantes de Direito, na forma de estágio supervisionado. Nesse contexto, os Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ) foram pensados como

¹ É importante esclarecer que a Portaria nº 1.886/1994 foi posteriormente revogada pela Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, expedida pela Câmara de Educação Superior. Influenciada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), esta Resolução reestruturou as diretrizes curriculares dos cursos de Direito.

espaços gerenciadores de aprendizados reais e simulados (sem utilização de aulas expositivas), oportunizando diversificadas formas de contato direto dos alunos com o futuro ambiente profissional e com a comunidade, extraindo-se, com essa experiência, elementos para o enriquecimento da relação entre teoria e prática.

Nesse sentido, o NPJ do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO) presta serviços jurídicos gratuitos à população, garantindo-lhe acesso à justiça. Funcionando desde 2014 como o 22º Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública no Estado do Ceará, dedica-se ao acolhimento de pessoas hipossuficientes², prestando-lhes atendimento na área de Direito Civil. Os usuários dos serviços do NPJ são direcionados para tentativa de autocomposição (que poderá ser alcançada em sessão de mediação ou conciliação) ou para o ajuizamento de ações como: alimentos, retificação de registro, guarda, divórcio, indenização etc. Ademais, são realizadas outras atividades, como a de elaboração de contratos, pareceres, peças processuais para Juizados em que a própria parte possua o *jus postulandi* (capacidade de estar em juízo sem o auxílio técnico de um advogado), requerimentos, defesas administrativas, além de termos e notificações diversos.

O NPJ da UNIFAMETRO proporciona uma experiência ímpar ao aluno. É importante destacar que, para muitos, trata-se do primeiro (ou único) contato com a prática real, o que é de suma relevância, tendo em vista que o estudante exercita o conhecimento adquirido em sala de aula, realizando um serviço de amplo impacto social para a comunidade. Desse modo, resta evidente que o Núcleo de Prática Jurídica funciona como o ‘coração’ do curso de Direito, sendo vital para os acadêmicos e também para a coletividade.

É importante ressaltar que os alunos que prestam serviços no bojo do NPJ são àqueles matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular de Prática Jurídica II e III. Além disso, são disponibilizadas vagas para alunos voluntários, podendo o discente ingressar no Programa de Voluntariado desde o primeiro semestre do curso de Direito.

O acesso à justiça vem sendo compreendido pela doutrina majoritária como um direito de acepção mais ampla que o simples direito de demandar em juízo. Não se restringe, assim, ao benefício de se obter julgamento de conflitos pelo Judiciário, mas também abrange a resolução de conflitos por meios alternativos (TRISTÃO e FACHIN, 2009) e, ainda, a prerrogativa de receber orientação jurídica sobre determinado direito. Deste modo, o acesso à justiça possui uma íntima relação com o direito de assistência jurídica, pois garante aos vulneráveis a educação e a informação sobre a titularidade de direitos, bem como a

² Pessoa hipossuficiente é aquela que não possui condições de arcar com os custos exigidos para ter acesso à justiça, como as custas processuais e honorários de advogado.

possibilidade de reivindicá-los, mediante tentativa de autocomposição e, inclusive, perante o Poder Judiciário.

Assim, o objetivo geral do presente trabalho é analisar o papel do NPJ da UNIFAMETRO como parte da política pública pelo acesso à justiça no semestre de 2019.1. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória, construída a partir da análise investigativa dos registros dos atendimentos e autocomposições do Núcleo. Assim, o artigo procederá com a exposição sobre a pesquisa realizada, abordando os seus resultados quantitativos e qualitativos.

METODOLOGIA

O assistido que deseja utilizar os serviços prestados pelo NPJ deve comparecer, inicialmente, nos dias em que os alunos da disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica III estejam matriculados³. Nesse primeiro acolhimento, os discentes, sob a supervisão do Professor Orientador, verificam se a demanda apresentada preenche alguns requisitos, em especial para que o atendimento seja realizado mediante convênio com a Defensoria Pública. É examinado, por exemplo, se a comarca competente para a tramitação da ação é Fortaleza, se a matéria objeto da divergência é de natureza cível, se já existe processo em curso e se o assistido é pessoa hipossuficiente. Após sua oitiva, o usuário dos serviços do NPJ é perquirido acerca da vontade de tentar solucionar o litígio de forma amigável, mediante a designação de sessão de mediação ou conciliação. Caso haja interesse, a outra parte envolvida na contenda é convidada ao Núcleo. É, então, elaborada uma carta convite, que pode ser enviada mediante duas modalidades: pela via postal (com aviso de recebimento) ou o próprio assistido entrega a correspondência, em mãos, à parte *ex adversa*. É importante observar que as sessões para tentativa de acordo são designadas para os dias das aulas de Estágio Curricular de Prática Jurídica II⁴, pois são os discentes dessa outra cadeira que irão presidir as mesmas.

Cumprido destacar que o NPJ da UNIFAMETRO prioriza a autocomposição dos litígios (através do uso da conciliação e mediação) em detrimento da solução heterocompositiva (jurisdição ou ingresso de ação no Poder Judiciário), em consonância, inclusive, com os preceitos regulados da legislação pátria. No seu art. 3º, §3º, o Código de Processo Civil prevê,

³ No semestre de 2019.1, a disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica III foi ofertada nas quintas-feiras à tarde ou aos sábados pela manhã.

⁴ No semestre de 2019.1, a disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica II foi oferecida às sextas-feiras à tarde ou no sábados pela manhã.

inclusive, que a conciliação e a mediação, na qualidade de métodos de solução consensual de conflitos, deverão ser estimulados.

A mediação encontra-se regulada na Lei nº 13.140/2015, que a define como “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (PINHO; DURÇO, 2010). Assim, o mediador não tem a missão de decidir, mas apenas auxiliar os envolvidos na obtenção da solução consensual, “fazendo com que elas enxerguem os obstáculos ao acordo e possam removê-los de forma consciente, como verdadeira manifestação de sua vontade e de sua intenção de compor o litígio como alternativa ao embate” (PINHO; DURÇO, 2010). É interessante observar que, “Normalmente, ao fim de um procedimento exitoso de mediação, as partes compreendem que a manutenção do vínculo que as une é mais importante do que um problema circunstancial e, por vezes, temporário” (PINHO; DURÇO, 2010). Exatamente por essa razão a mediação “é o método de solução de controvérsias ideal para as relações duradouras, como é o caso de cônjuges, familiares, vizinhos e colegas de trabalho, entre outros” (PINHO; DURÇO, 2010). Já o conciliador, atuará, preferencialmente, nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, podendo sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes cheguem a um consenso (CPC, art. 165, §2º).

Caso a parte compareça à sessão e seja feito acordo verbal, a vontade das partes é reduzida a termo e assinada pelos participantes, sendo a transação, posteriormente, enviada para que a Defensoria Pública também firme o documento. Caso não haja uma solução amigável ou o convidado à sessão não compareça, a parte que procurou os serviços do NPJ será perguntada sobre o que deseja e fazer e, caso almeje ingressar com ação no Poder Judiciário, serão solicitados os documentos necessários para tanto.

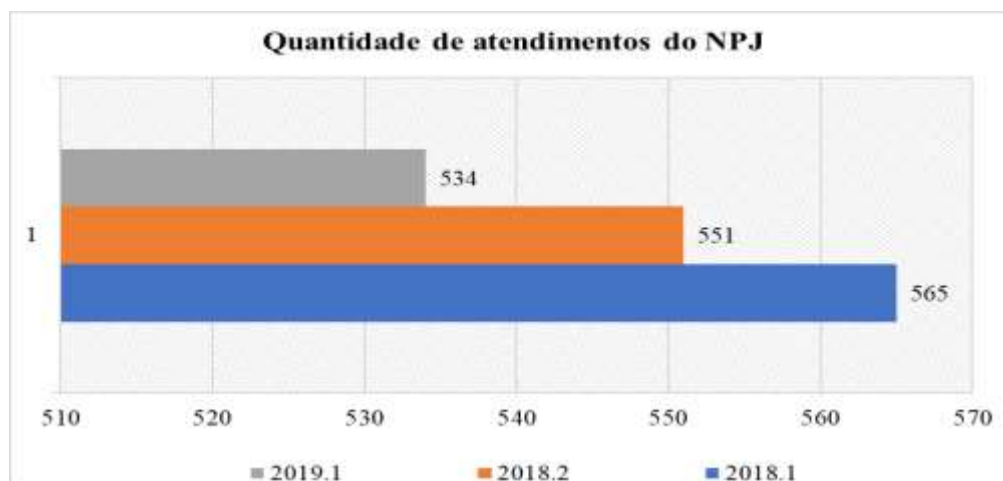
Todo o procedimento ora explicitado é relatado e acompanhado mediante fichas/relatórios de atendimento dos assistidos, bem como em planilhas elaboradas conjuntamente pelos Professores Orientadores, Estagiário e Secretaria do NPJ. Assim, os dados da presente pesquisa foram colhidos a partir de tais documentos e apresentados na forma dos gráficos e tabelas abaixo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No primeiro semestre de 2019, 534 novos atendimentos foram iniciados entre o

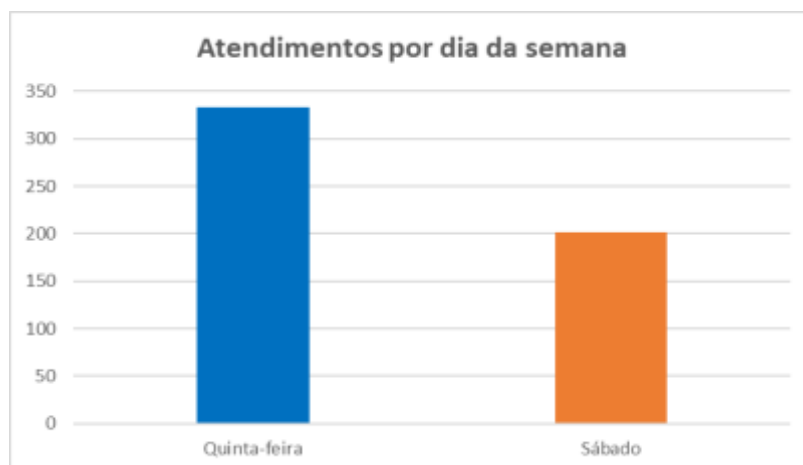
período de 07 de fevereiro até 15 de junho de 2019. É interessante ressaltar que, mesmo com a redução de um dia de atendimento em relação aos semestres anteriores (2018.1 e 2018.2), a quantidade de demanda não diminuiu de forma expressiva. Além disso, foram designadas cerca de 160 conciliações. Tais dados foram sistematizados abaixo:

Quantitativo das atividades do NPJ da UNIFAMETRO em 2019.1			
Número de dias de atendimentos à população	Quantidade de atendimentos realizados	Número de dias de autocomposições	Quantidade de conciliações/mediações designadas (aproximadamente)
2 (quinta-feira e sábado)	534	2 (sexta-feira e sábado)	160 (5 ou 6 por dia)



Insta esclarecer que a expressão ‘quantidade de atendimentos’ utilizada acima engloba orientações jurídicas, casos encaminhados para mediação ou conciliação e demandas que foram judicializadas. Além disso, na quantificação dos atendimentos foram computados, somente, novos atendimentos. Isso porque, muitas vezes, um assistido comparece ao NPJ num semestre, mas sua demanda só é finalizada, num outro semestre. Essa situação acontece quando o assistido é comunicado da necessidade de apresentar um documento e só o faz meses depois. Desse modo, se um assistido veio ao NPJ no semestre de 2018.2 e sua ação só foi ajuizada em 2019.1, o atendimento é computado, apenas, como sendo de 2018.2.

Ademais, o gráfico a seguir analisa o quantitativo de atendimentos conforme o dia da semana. Assim, o dia com a maior abundância de demanda no semestre de 2019.1 foi quinta-feira:



Inicialmente, o dia de maior procura pelos serviços do NPJ era sábado. Não obstante, desde 2018.1, o dia de atendimento ofertado durante a semana passou a ser o mais procurado pelos assistidos do NPJ da UNIFAMETRO.

Já no que se refere ao número de alunos matriculados em cada disciplina⁵, o quantitativo foi sistematizado na tabela abaixo:

Disciplina	Dia em que é ministrada	Quantidade de alunos matriculados
Estágio Curricular de Prática Jurídica II	sexta-feira	69
Estágio Curricular de Prática Jurídica II	sábado	87
Estágio Curricular de Prática Jurídica III	quinta-feira	16
Estágio Curricular de Prática Jurídica III	sábado	16

Até 2018.2 as disciplinas de Estágio Curricular de Prática Jurídica II possuíam uma maior quantidade de alunos. Não obstante, em 2019.1, esse número foi bastante modificado. Tal variação pode ter sido ocasionada pela alteração na matriz curricular do curso de Direito, que transformou, significativamente, as disciplinas de Prática Jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça deve ser compreendido de modo amplo, estando ele intimamente relacionado a prerrogativa de conhecer e de reivindicar direitos, que remete à assistência jurídica aos vulneráveis e ao papel da Defensoria Pública. Nesse sentido, é importante estimular a promoção de políticas públicas em prol da sua concretização, o que vem sendo

⁵ Como já mencionado, além dos alunos matriculados, a disciplina de Estágio Curricular de Prática Jurídica III ministrada às quintas-feiras conta com o apoio de alunos voluntários.

efetivado mediante os Núcleos de Práticas Jurídicas, inclusive o da UNIFAMETRO. Assim, um Núcleo de Prática Jurídica não pode se contentar em servir de mecanismo para o treinamento prático ao estudante, sendo imprescindível que também procure uma atuação empenhada na prestação de assessorias jurídicas populares.

Como observado na presente pesquisa, o NPJ da UNIFAMETRO contribui para a facilitação do acesso à justiça da população, mediante a prestação de orientação jurídica, realização de sessões de mediação e conciliação, bem como no ingresso de demandas judiciais. Em atividade desde 2014.1, concretizou-se como importante local para o exercício da responsabilidade social da instituição de ensino superior, potencializando o exercício da cidadania e promovendo a transformação social. Além disso, é um instrumento relevante para a formação dos profissionais do curso de Direito, promovendo o fortalecimento do vínculo entre teoria e prática, além conscientizar o estudante para a necessidade de ter uma atuação ética e humanitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. **Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.** Brasília (DF), 1994a. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/1997/Portaria1886-MEC.htm>>. Acesso em: 15 e agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm>. Acesso em: 24 de agosto de 2019.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 19 de agosto de 2019.

PINHO, H. D. B. de; DURÇO, K. A. A mediação e a solução dos conflitos no estado democrático de direito. O “juiz Hermes” e a nova dimensão da função jurisdicional. In: **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Volume II, 2008.

TRISTÃO, Ivan Martins. FACHIN, Zulmar. O acesso à justiça como direito fundamental e a construção democrática pelos meios alternativas de solução de conflitos. In: **Scientia Iuris**, Londrina, v. 13. P. 47-64. Nov. 2009. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4001/3487>>. Acesso em: 18 agosto de 2019.